



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 14/21

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 20/2021** – Que dispõe sobre a denominação da Rua Violetas do Águas do Campos à Rua 10 do Residencial Águas do Campos em São Pedro.

Ao analisar o referido projeto em questão, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal proposição encontra o amparo legal.

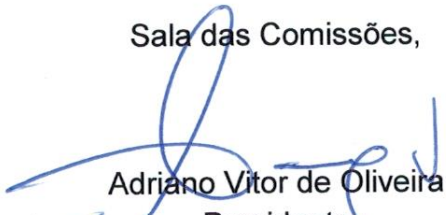
Ademais, nota-se que referido projeto atende os requisitos legais e não possui vício que impeça a apreciação em Plenário.

Destarte, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI**, julgando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 01 de março de 2021.

Sala das Comissões,

  
Adriano Vitor de Oliveira  
Presidente

  
Elias Garcia Candeias  
Relator

  
Luciano Mazzonetto  
Secretário



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei nº 20/2021 – Que dispõe sobre a denominação da Rua Violetas do Águas do Campos à Rua 10 do Residencial Águas do Campos em São Pedro, e dá outras providências.

Devidamente analisado o Projeto de Lei, comprova-se que o mesmo está formalmente em ordem, pois quanto sua parte formal não apresenta vícios. Da mesma forma, tenho que é pacífico no entendimento da Casa que a denominação de vias e próprios públicos é uma forma de homenagear pessoas que deram sua contribuição para o Município de São Pedro, ficando condicionada a fixação da denominação a apreciação do plenário.

Assim, acompanhando o raciocínio do Jurídico, entendo que o projeto em questão atende aos requisitos de legalidade.

São Pedro, 01 de março de 2021.

**Elias Garcia Candeias**  
Relator



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 020/2021** - Denomina via municipal, e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe, de sua autoria.

Trata-se de propositura que denomina como “Violetas do Águas do Campo” a Rua 10 do Residencial Águas do Campo, em São Pedro.

A matéria tratada está em conformidade com o Princípio do Interesse Local, que encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, I), e que determina a possibilidade de o município legislar sobre assuntos de interesses a ele circunscritos.

A nomeação de próprios, vias e logradouros públicos é tema de evidente interesse local e, desde que respeitado o princípio constitucional da impessoalidade, serve para a organização do espaço urbano, permitindo que a cidade conte sua história e valorize a cultura local através da referida nomeação.

Quanto à iniciativa parlamentar para o presente Projeto de Lei, dispõe a Lei Orgânica desta municipalidade:

**Art. 29.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

**XVI** – dar denominação e autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

No que tange ao processo legislativo referente à projeto de lei que denomina vias públicas, o Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe:

**Artigo 195** – Dependerão de voto favorável 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

**I** - as leis concernentes a: concessão de serviços públicos; concessão de direito real de uso; aquisição de bens imóveis por doação com encargo; **alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.** (negrito nosso).

Desse modo, deverão os vereadores atentarem para o quórum específico necessário à aprovação da matéria.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do projeto de lei em análise.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao projeto de lei ora em análise.

No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente proposição, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 1º de março de 2021.

**THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS**  
PROCURADORA JURÍDICA